



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.393/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01(UM) AGENTE VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É caracterizada a situação de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX da Carta Magna, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **01 (um) AGENTE VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM**, com carga horária de 40 horas semanais, visando a operacionalização do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, mantido em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º - Aos Agentes Visitadores do PIM competem as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos de diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades diretamente com as famílias; orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e o consequente resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa.

§ 2.º - A contratação será precedida de processo de qualificação e seleção, na forma regradada pela legislação do Programa, exigindo-se como requisitos a idade mínima de 18 anos e comprovante de escolaridade (curso de ensino médio completo ou equivalente).

§ 3.º - Ao(a) contratado(a) é assegurado vencimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais), não reajustável no período de vigência.

§ 4.º - A contratação será de natureza administrativa, em conformidade com o disposto nos artigos 241 a 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores municipais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, com carga horária de 40 horas semanais, sendo assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no art. XX da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de Setembro de 2009.

SERGIO DRUMM
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração